

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Comunicado ASCOM nº 18/2020****Resultado Final**

Informo resultado final da sessão para seleção de empresa para a produção da Campanha E-Título.

Os recursos apresentados pelas empresas Brokolis e Madre Mia foram considerados improcedentes. Dessa forma, com base nos itens 10.4 e 12.2 do edital, as notas dessas empresas foram descartadas da planilha de cálculo, assim como as da Fabrika, que também foi desclassificada.

A empresa Nova Biruta teve uma pontuação final de 243,368, oferecendo o valor de R\$ 125.000,00, enquanto a Black Lotus teve pontuação de 259, com o preço de R\$ 61.000,00.

Dada a diferença das propostas de preço, a fim de verificar a exequibilidade da proposta vencedora e visando atender ao item 12.4 do edital, a equipe técnica de avaliação procedeu à comparação de preços com as propostas da campanha Democracia Todo Dia, que teve objeto semelhante e cuja vencedora foi, inclusive, a empresa Nova Biruta. Considerando que, à época, os serviços foram executados, inclusive, por valor menor, a proposta da Black Lotus foi considerada **exequível**. Os valores das propostas apresentadas para a campanha Democracia Todo Dia podem ser consultados por meio do seguinte link:

<http://www.tse.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/contratos-de-publicidade>

Pelo exposto, declaro que sagrou-se vencedora da sessão a empresa **Black Lotus**.

As respostas aos recursos apresentados, assim como a planilhas com as notas finais, estão anexas a este documento.

ANA CRISTINA MACHADO DA ROSA
ASSESSOR(A)-CHEFE



Documento assinado eletronicamente em **04/05/2020, às 17:02**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1315495&crc=76EE0F28, informando, caso não preenchido, o código verificador **1315495** e o código CRC **76EE0F28**.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - ANEXO II DA ATA

Empresa	Documentação			Experiência Produção Vídeos e Spots				Experiência Setor Público			Pontuação				Menor Valor Apresentado
	Certidão de Débitos RFB	Certidão Negativa Trabalhista	Produção de filme para campanha nacional veiculada em rede TV, com indicação de CRT fornecido pela Ancine	1 Experiência produção audiovisual em campanha de veiculação nacional	2 Experiência em composições com personagens animados de alta complexidade, para campanha de veiculação nacional, com indicação de CRT fornecido pela Ancine	3 Experiência em composição de trilha, sound design e/ou produção de áudio para campanha de veiculação nacional	4 Experiência em produção de spots para campanha de veiculação nacional	5.1 Federal	5.2 Estadual	5.3 Municipal	Proposta de Preço	NTe - Nota Avaliação Técnica	Npe - Nota Avaliação de Preço	NFe - Nota Final	
Black Lotus	ok	ok	OK	75	45	40	30	0	0	15	R\$ 61.000,00	205	100,00	259	R\$ 61.000,00
Nova Biruta	ok	ok	OK	75	60	50	50	45	0	15	R\$ 125.000,00	295	48,80	243,368	



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Comunicado ASCOM nº 16/2020

Resposta ao recurso contra resultado de sessão pública Processo nº 2019.00.000007352-0.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa "Brokolis" contra o resultado da Sessão Pública para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual para a Campanha E-Título, realizada eletronicamente.

A Recorrente alega que apresentou cinco certificados, comprovando capacidade técnica solicitada no item 2 da tabela 2 da referida sessão.

Alega ainda que a ata da sessão de avaliação dos documentos apresenta como argumento desclassificatório a ausência de CRT feito junto à Ancine, sendo que esses foram apresentados junto à documentação e que a veiculação posterior da referida peça ficaria à cargo do cliente, não sendo este critério de exclusão de atestado.

O edital estabelece a pontuação mínima de 45 - sendo valorado em 15 pontos cada atestado - no item 2 da tabela 2, a qual estabelece a necessidade de:

Experiência em composições com personagem animado de alta complexidade, para campanha de veiculação nacional, **com indicação de CRT (Certificados de Registros de Títulos) fornecido pela ANCINE.**

Apenas o atestado emitido pela "Oriente Comunicação", referente à campanha "Café na Cama" da cliente "Laticínios Porto Alegre" foi considerado. O fato que levou à desclassificação das demais peças foi o seu não recebimento formal pelo cliente da campanha, o Tribunal Superior Eleitoral, até o momento da apresentação dos atestados.

A PPR-Profissionais de Publicidade Reunidos S.A cometeu impropriedade ao emitir Atestado de Capacidade Técnica para peça **ainda em processo de aprovação junto ao cliente**, citando sobretudo sua "veiculação em rede aberta de TV", o que não procede. A aceitação do referido atestado poderia produzir efeitos jurídicos que fogem ao escopo da Campanha E-Título, atingindo outro trabalho ainda em processo de produção junto ao TSE.

Ademais, os quatro atestados desconsiderados são referentes à mesma campanha "Prazo Final", o que por si só não desclassificaria as diferentes peças não fosse a natureza do objeto animado, o qual é exatamente o mesmo nas diferentes composições - inclusive tendo sido o modelo objeto único fornecido pelo cliente -, ferindo frontalmente o objetivo do item: o de ensejar a reiterada comprovação de capacidades artísticas e o domínio na produção de personagem animado de diferentes formas e com técnicas diferentes.

Desta forma, consideramos improcedente o recurso apresentado.

2019.00.000007352-0

Documento nº 1145044 v1

NERINÊS SOARES ACCIOLY
ASSESSOR(A) II



Documento assinado eletronicamente em **04/05/2020, às 10:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL HEROLD CARVALHÊDO
ASSISTENTE IV



Documento assinado eletronicamente em **04/05/2020, às 10:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1315283&crc=CF673923, informando, caso não preenchido, o código verificador **1315283** e o código CRC **CF673923**.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Comunicado ASCOM nº 15/2020****Resposta ao recurso contra resultado de sessão pública Processo nº 2019.00.000007352-0.**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa "Madre Mia" contra o resultado da Sessão Pública para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual para a Campanha E-Título, realizada eletronicamente.

A Recorrente alega:

"devido ao uma má interpretação não incluímos as CRTs das obras."

O edital estabelece que:

9.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que não cumprirem todas as determinações apresentadas neste edital e seus anexos, assim como a que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

Ademais, apenas a obra "MUDANÇA", constante de portfolio enviado pela empresa, atende critério essencial do item *"personagem animado de alta complexidade"*, possuindo os outros trabalhos forte presença de computação gráfica, entretanto, sem a presença de personagem animado fundamental à confecção do objeto.

Desta forma, consideramos improcedente o recurso apresentado.

NERINÊS SOARES ACCIOLY
ASSESSOR(A) II



Documento assinado eletronicamente em **04/05/2020, às 10:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL HEROLD CARVALHÊDO
ASSISTENTE IV



Documento assinado eletronicamente em **04/05/2020, às 10:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1315281&crc=8A04D476, informando, caso não preenchido, o código verificador **1315281** e o código CRC **8A04D476**.
